

DECRETO N° 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NO LOCAL DENOMINADO “PARAINHA” NO PERÍODO DE CARNAVAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE-MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o período de carnaval atrai um grande número de moradores, turistas e outras pessoas para Nova Ponte;

CONSIDERANDO que cabe ao Município a recepção e acolhimento dessas pessoas no âmbito municipal oferecendo-lhes o conforto para os momentos de lazer;

CONSIDERANDO que há necessidade de fornecimento de alimentos e bebidas para os frequentadores dos eventos que serão promovidos no local;

CONSIDERANDO por fim que estes eventos são altamente interessantes ao Município pela divulgação da cidade e para a sua economia,

CONSIDERANDO a disposição do art. 126 da Lei Orgânica do Município, especialmente o seu § 3º,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Permissão de Uso de áreas públicas da “Prainha” e das suas áreas circunvizinhas, na Av. Manoel Cicílio de Oliveira, Bairro Grande Lago, nesta cidade (Balneário Social de Nova Ponte) para o evento Carnaval 2026, mediante licitação, em quantidade e dimensões fixadas no Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. A permissão autorizada de uso a título precário de espaço é exclusiva para exploração comercial lícita além de espaços para montagem de food trucks/barracas de alimentos, bebidas e congêneres/ vendedores ambulantes na Av. Manoel Cicílio de Oliveira, Bairro Grande Lago, nesta cidade (Balneário Social de Nova Ponte) para o evento Carnaval 2026.

Art. 2º. Os equipamentos de barracas serão instalados pelo Município, cujo valor da locação será repassado ao permissionário, juntamente com o custo de instalação e desmontagem.

Parágrafo único. Serão permitidos, também, a instalação e exploração de dois food-trucks, ou mais, desde que verificada a conveniência e adequação.

Art. 3º. A presente Permissão de Uso será dada a título precário pelo prazo de três dias, podendo ser renovado por interesse da Administração Municipal, tendo caráter remunerado e intransferível, salvo expressa autorização do Poder Público.

§ 1º. Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao permitente, independentemente, de qualquer providência judicial, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da permissão.

§ 2º. A revogação desta permissão não importará em direito ao permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações móveis de sua propriedade.

§ 3º - Em caso especial de entidade sem fins lucrativos e de assistência, que queira explorar comercialmente no evento, o Município poderá conceder a permissão de modo gratuito, desde que os recursos líquidos apurados sejam destinados às suas funções institucionais.

Art. 4º. A utilização do espaço público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 5º. Ficam delegados ao Secretário Municipal de Industria, Comércio e Turismo, poderes e competência para resolver quaisquer pendências oriundas da permissão de que trata este Decreto, ouvindo-se os demais órgãos, inclusive de assessoria jurídica, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

Nova Ponte, 02 de janeiro de 2026

Prof. José Divino da Silva
Prefeito

Luiz Fernando Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Industria, Comércio e Turismo

ANEXO ÚNICO DECRETO N° 003/2026

UTENSÍLIOS E BENS PARA BARRACAS CARNAVAL 2026

1. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DAS BARRACAS

1.1 Tipo de Estrutura

As barracas poderão ser constituídas por: food trucks e barracas montáveis (tendas), conforme o tipo de atividade exercida.

1.2 Dimensões

A área ocupada deverá ser previamente definida, com dimensões aproximadas de **5x5 metros**, de acordo com a necessidade operacional de cada expositor.

1.3 Quantidades

15 barracas, tamanho 5X5 para venda de bebidas/alimentos

05 espaços para food trucks, tamanho máximo 5X5 para venda de bebidas/alimentos

1.4 Materiais

As estruturas deverão ser de **ferro desmontável ou alumínio**, contendo **cobertura impermeável**, garantindo proteção contra sol e chuva.

1.5 Infraestrutura Obrigatória

- **Elétrica:** Disponibilização de ponto de energia elétrica, com indicação da voltagem necessária (**110V ou 220V**).
- **Limpeza:** Presença obrigatória de lixeiras e local adequado para descarte correto de resíduos, incluindo óleo e gordura.

2. TIPOS DE BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO

2.1 Barracas de Alimentos Sólidos

Destinadas à comercialização de salgados, lanches, caldos, porções, espetinhos e similares, devendo conter:

- Estufas térmicas para alimentos;
- Utensílios adequados de cozinha;
- Materiais descartáveis apropriados para consumo.

2.2 Barracas de Bebidas

Destinadas à venda de água, sucos, refrigerantes, cervejas, drinks e similares, devendo possuir:

- Estrutura adequada para armazenamento, como **caixas térmicas (isopor com gelo)** ou **freezers**.

2.3 Qualidade dos Produtos

Todos os produtos comercializados deverão ser frescos, bem acondicionados e manipulados conforme as boas práticas de higiene e segurança alimentar.

3. ELEMENTOS ESSENCIAIS

3.1 Higiene e Segurança

Todas as barracas deverão atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária Municipal, incluindo condições de higiene, armazenamento e manipulação dos alimentos.

3.2 Identificação

Cada barraca deverá conter **placa ou cartaz visível**, informando:

- Nome do estabelecimento ou produto;
- Cardápio;
- Preços praticados.

3.3 Horário de Funcionamento

O funcionamento das barracas deverá ocorrer durante todo o período oficial do evento, conforme cronograma estabelecido pela organização do Carnaval 2026.